

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, que institui o Festival Literário de Bertioga – FELIBERT, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O FELIBERT ocorrerá bienalmente, em anos alternados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação implementará junto às escolas, práticas de leitura, produção de textos que incentivem o reconhecimento à literatura, bem como as práticas culturais diversas, dança, teatro, artes visuais, artes contemporâneas como fotografia, jogos eletrônicos, arte digital, design, moda e uma gama de atividades humanas que envolvem talento criativo, habilidade técnica e imaginação para expressar sentimentos, ideias, conceitos ou beleza, como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa, o incentivo à imaginação, à criação e à educação artística e literária." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As manifestações culturais (apresentações, exposições, oficinas, etc.) relacionadas ao FELIBERT poderão contemplar todas as modalidades de ensino da educação básica." (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As exposições artísticas e culturais a serem realizadas durante o FELIBERT incluirão áreas relacionadas à literatura, desenho,





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

gravura, ilustrações, poemas, artes plásticas, música, dança, jogos, fotografia, oficinas de arte, contação de história e demais manifestações culturais." (NR)

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

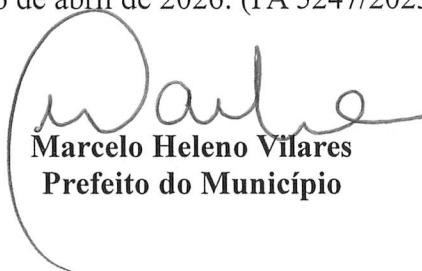
"Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, através do FELIBERT, promoverá encontros literários, envolvendo gêneros textuais como poesia, crônicas, contos, textos teatrais, produções ligadas à pintura, desenho, gravura, ilustração, artes plásticas e música entre outras manifestações culturais e artísticas, com certificação aos alunos e demais participantes." (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A divulgação do FELIBERT será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga e demais canais digitais." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024.

Bertioga, 16 de abril de 2026. (PA 5247/2023)



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, que institui o Festival Literário de Bertioga – FELIBERT, e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

O Festival Literário de Bertioga – FELIBERT representa uma importante iniciativa de protagonização da produção cultural dos educandos da rede municipal, reconhecendo a literatura como direito humano e instrumento de formação cidadã. A presente proposta visa modernizar a concepção do FELIBERT, reformulando o modelo centrado na estrutura de concursos com premiações para uma concepção voltada à fruição cultural e ao intercâmbio de saberes, ampliando significativamente o repertório artístico-cultural da comunidade escolar.

No que se refere à periodicidade, propõe-se a alteração da realização anual para bienal, em anos alternados ao Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, de modo a garantir maior qualidade e aprofundamento das atividades, evitando sobreposição de esforços institucionais e assegurando melhor planejamento e execução do evento.

A nova redação do parágrafo único do art. 3º busca fomentar a diversidade e transformar o evento em polo de circulação de ideias, introduzindo a multilinguagem e expandindo as atividades para além das artes visuais e textos escritos, incorporando oficinas de contação de histórias, mediação de leitura, dança, escultura, fotografia, arte digital, performances teatrais e debates sobre a identidade cultural de Bertioga.

A substituição do termo "concursos" por "manifestações culturais" no art. 5º reflete a mudança filosófica central da proposta: ao focar na formação de leitores e produtores de cultura, a reforma substitui a lógica da premiação pela lógica da experiência estética, permitindo que os alunos se percebam como parte integrante de um ecossistema cultural vivo.

A reformulação do art. 8º, em especial, prioriza a exposição e a troca, garantindo espaço e tempo adequados para que escolas e a comunidade compartilhem suas produções artísticas e literárias de forma colaborativa, com certificação aos participantes como reconhecimento de seu engajamento.





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

A alteração do art. 9º adequa a norma à nova concepção do evento, substituindo as regras de regulamentação de concursos pela responsabilidade de divulgação ampla por canais digitais, garantindo transparência e alcance.

Por fim, propõe-se a revogação do art. 10, que previa a edição de livro com textos dos alunos, medida que, embora louvável, se insere em lógica concursal e pode ser substituída por iniciativas colaborativas de maior alcance, a serem regulamentadas administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação conforme o planejamento de cada edição do festival.

O objetivo geral é ampliar o caráter intersetorial do evento, articulando-o com as políticas públicas que vêm sendo implementadas na rede municipal de ensino e conferindo ao FELIBERT o status de polo cultural de Bertioga.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Turística

Bertioga, 16 de abril de 2026.

OFÍCIO N. 360/2026 – SG

Processo Administrativo n. 5247/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 1.599, de 10 de junho de 2024, que institui o Festival Literário de Bertioga – FELIBERT, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003400340030003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **22/04/2026 10:51**

Checksum: **0C95F613AEC4FB814891196570C77E9C36474D06E9DC025A67154E64FFC778A6**



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.